CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Autógrafo de Lei nº 88
Projeto de Lei nº 93

LEI Nº. 145/2019

SÚMULA: Fica instituída a *SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL*, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ***GENTIL PEREIRA DE SOUZA FILHO****, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º - Fica instituída a *SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL*, a ser realizada anualmente na Semana que antecede o Dia da Criança.

Art. 2º -Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Violência Infanto-Juvenil, serão promovidas, dentre outras atividades, palestras nas escolas, Cmeis e associações .

Parágrafo Único: As atividades serão desenvolvidas sob a orientação da Secretaria de Assistência Social e Autarquia Municipal de Educação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 6 de novembro de 2019.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/OTL.